

As classes trabalhadoras em movimento: alguns aspectos teóricos*

Jair Pinheiro**

Resumo:

Análise crítica de alguns aportes teóricos já consolidados sobre os movimentos sociais e, ao mesmo tempo, alguns apontamentos para analisá-los à luz do conceito de classes.

I

A abundante literatura sobre movimentos sociais é pródiga em destacar suas características mais evidentes, quais sejam, a fragmentação e a diversidade; derivando daí um conjunto de premissas teórico-metodológicas que, sem prejuízo das particularidades empiricamente observadas, levam a duas conclusões de maiorias estáveis que pudessem mudar as regras do jogo; naturalmente ocultando que tais regras são definidas pelas minorias em condições políticas e econômicas de impô-las à maioria.

Não nos deixemos enganar pela linguagem quase matemática – tão ao gosto toquevilliano, quanto aos supostos riscos da tirania da maioria – pois embora sejam muitos os critérios a partir dos quais se pode constituir maioria política, a preocupação era, já no século XVIII, assim como hoje, com o critério de classe. Por outras palavras, fragmentação e diversidade (esta última, aqui, no sentido restrito de autocentramento, já que a diversidade em si mesma não é incompatível com projetos alternativos ao burguês) é condição *sine qua non* para a dominação política da minoria, termo anódino preferido pelos analistas liberais para designar os indivíduos membros das classes e frações de classes que integram o bloco no poder.

Afinal, de qualquer janela que se olhe para qualquer rua, o que se vê passando celeremente são indivíduos em busca da satisfação dos seus interesses, nunca

* Este artigo é uma redefinição consideravelmente ampliada do que foi publicado sob o mesmo título na revista *Margem Esquerda*, 9.

** Professor do Depto. de Ciências Políticas e Econômicas da Unesp/Marília e pesquisador do Neils.

classes. Contudo, um olhar mais apurado permite perceber que esses indivíduos envergam (garbosos ou contrariados) as marcas das classes a que pertencem, como um pressuposto necessário, independentemente de outras marcas com as quais se cubram e das representações que tenham dessas condições.

É neste ponto que a segunda conclusão sói sustentar-se num grande esforço ideológico de tentar reconstituir o real a partir da aparência, ignorando, ou mesmo recusando peremptoriamente, o reconhecimento de um fundamento social (as relações sociais de produção) que escapa à percepção imediata dos agentes e opera com racionalidade objetiva própria e que pode ser o ponto de partida daqueles movimentos sociais que adotam uma perspectiva classista.

Do ponto de vista sociológico, muitos são os critérios que podem ser adotados para classificar os movimentos; adoção, via de regra, orientada por opções teórico-metodológicas fortemente influenciadas pelo posicionamento político do analista e pelas características proeminentes do campo durante o trabalho de pesquisa. Na perspectiva aqui adotada, é aquele fundamento social o critério tomado para a reflexão sobre os movimentos ou, mais precisamente, os movimentos que tomam o lugar ocupado por sua base social nas relações sociais de produção e na estrutura de classes que dela resulta em cada formação social determinada.

Todavia, não se deve ignorar que há movimentos cuja demanda se localiza na estrutura sócio-cultural e, por isso, não está ligada às relações sociais de produção. Convém, entretanto, não se apressar em se fixar nessa constatação para dela extrair conclusões que neguem a importância teórica e política das classes, pois muitos problemas que dão origem a tais movimentos têm raízes em relações sociais de produção pré-capitalistas (patriarcalismo e escravismo, por exemplo), o que torna as interpeleções ideológicas sobre eles *completamente* autônomas quanto às relações sociais de produção capitalistas; quando consideradas abstratamente, já que no nível concreto o capital sempre as articula política, ideológica e economicamente.

Além disso, mesmo quando os movimentos têm demandas (direito à livre orientação sexual, por exemplo) que não estão ligadas a quaisquer relações sociais de produção, eles se articulam às lutas de classes pela via político-ideológica, que se desdobra em comportamento eleitoral e/ou base de sustentação partidária e parlamentar, na medida em que fazem opções políticas no contexto em que atuam, desenvolvendo identidades autocentradas ou de solidariedade com outros grupos sociais, oprimidos ou não; pois a luta de classes é o campo no qual todos os agentes políticos atuam e, por conseguinte, têm de estabelecer alinhamentos com vistas à consecução dos seus fins e/ou fortalecimento da sua posição.

1. Para um balanço crítico, veja Coutinho, J. (2005).

II

A onda neoliberal que assolou a América Latina a partir da década de 1980 representou, no plano político, a derrota das classes trabalhadoras e, conseqüentemente, dos movimentos sociais classistas. A par disso, também foi o período de uma enorme proliferação das ONGs¹, o que foi interpretado por muitos analistas como sendo o fim dos movimentos de mobilização, coisa do século XX, agora substituídos por movimentos propositivos quase sempre apadrinhados por uma ONG responsável por transformar suas propostas em projeto de desenvolvimento social, a forma da cidadania no século XXI.

O fracasso da onda neoliberal na América Latina – e por toda parte, como era lógico esperar – ensejou o ressurgimento de uma grande variedade de movimentos sociais que põem em xeque o lugar-comum daquela onda, de que os movimentos do século XXI substituiriam as bandeiras de classes, supostamente anacrônicas, pelas da cidadania; termo utilizado aqui no sentido jurídico-político, pois além de polissêmico, ele é apropriado pelos próprios movimentos com sentidos diversos, como veremos mais adiante.

Esses movimentos – alguns deles anteriores à onda neoliberal, assinala-se – posicionam-se a partir do lugar ocupado por sua base social na estrutura de classes das suas respectivas formações sociais e fazem a crítica aberta do caráter de classe do Estado capitalista, com perdão da redundância.

Eles se espalham por toda a América Latina e formulam suas demandas a partir da grande diversidade de condições sociais engendradas pelo capital na região, desde aquelas diretamente ligadas ao conflito capital/trabalho na produção àquelas relacionadas à diversidade étnica da região, passando pelas da espoliação urbana². Apesar disso, eles têm em comum a crítica às políticas neoliberais e uma perspectiva difusa de ruptura com o capitalismo, pois não têm um programa para isso e a variedade de opinião sobre a questão é muito grande.

Todavia, essa variedade de opinião sobre a ruptura com o capitalismo não é sinal de fragilidade, mas de fecundidade na medida em que repousa num trabalho político paciente de construção da base para a unidade, na valorização dos mecanismos democráticos de participação e decisão e num processo de construção do conhecimento que enfatiza o trabalho de formação do próprio movimento, sem desprezar a contribuição dos intelectuais de esquerda.

Assim, a fragmentação e a diversidade não desapareceram, mas foram ressignificadas, mesmo porque é um dado da realidade constatado pelos próprios movimentos, que tais características são antes a condição de existência dos

2. Um exame desses movimentos encontra-se em Seoane; Taddei e Algranati (2006).

membros das classes trabalhadoras segundo a estrutura da divisão social do trabalho, assim como das diferentes inserções sócio-culturais dos indivíduos. Desse modo, essa condição é vista não como um dado natural do processo de modernização das sociedades, identificado por uma certa sociologia com o capitalismo e superada apenas pela comunidade de interesses – de indivíduos abstratos, registre-se – posta pelo Estado; mas como uma condição a ser superada pela construção do poder popular (expressão utilizada pelos próprios movimentos) a partir da organização da produção social em bases coletivas.

Neste ponto, os termos da ação política se invertem: não é mais a comunidade de interesses abstrata posta pelo Estado, representante de indivíduos abstratamente iguais e estruturalmente desiguais agindo em competição uns contra os outros para a realização dos seus fins privados; mas uma efetiva comunidade de interesses expressa pela situação comum de todos em face dos meios de produção, o que dá suporte para que as clivagens de caráter sócio-cultural não se transformem em antagonismos em que grandes grupos de indivíduos se neguem mutuamente (Callinicos, 1992).

Pode-se afirmar, em termos gramscianos, que tais movimentos tomam o estágio econômico-corporativo como um dado inescapável do trabalho de mobilização e projetam, como um fim para sua ação política, a construção da hegemonia das classes trabalhadoras; por isso, são elas mesmas em movimento, segundo o conhecimento sobre sua posição na estrutura de classes e o estágio de organização alcançados.

Não por acaso, os governos neoliberais adotaram uma política para os movimentos sociais aparentemente contraditória, mas funcional do ponto de vista da dominação das classes trabalhadoras. Na medida em que neutralizaram o potencial contestador da bandeira da participação, do final dos anos 1980, tornando-a política de Estado executada por agências estatais responsáveis pelas políticas sociais, e pelas ONGs a elas ligadas, com isso controlando os movimentos cuja base social é cliente dessas políticas e; por outro lado, àqueles movimentos acima referidos, os governos reservaram uma forte repressão policial e a criminalização jurídica, além de fazerem “ouvidos de mercadores” às denúncias contra a ação de forças paramilitares³.

3. As prisões de militantes do MST, conforme dados disponíveis no sítio www.mst.org.br, atingiram o número de 2.016 no período de 1989 a 2003. Aton Fon Filho, em artigo intitulado “Aumenta repressão do Estado contra movimentos sociais urbanos”, observa que “O processo de criminalização dos movimentos sociais não se limita, portanto, a sua expressão rural, no combate ao MST. Tem, ao contrário, encontrado cada vez mais uma face urbana (...)” e os dados do relatório “Derechos Humanos en el Campo Latino-Americano: Brasil, Guatemala, Honduras y Paraguay” demonstra o mesmo problemas nesses países. Ambos disponíveis no sítio www.social.org.br.

Assim, a história das últimas três décadas de democracia na América Latina têm sido a do paradoxo – ou do mal-estar da democracia, na feliz expressão de Machado (2006) – entre democratização e neoliberalismo ou, em termos mais precisos, entre a consolidação das formalidades democráticas (aquelas necessárias à legitimidade do rito eleitoral), por um lado, e, por outro, a restrição das manifestações políticas autônomas das camadas populares. O Brasil apresenta a particularidade de ter adotado canais de participação popular no texto constitucional. Contudo, esse avanço foi contido em limites bastante estreitos na medida em que a regulamentação desses canais logrou êxito em restringir as manifestações dos interesses populares nos termos do processo de abstração social típico da democracia burguesa.

III

Os ritos democráticos da sociedade capitalista são processos de abstração social, das eleições às pendengas parlamentares, passando pela atuação da imprensa e do judiciário no que se refere à matéria política. Através desses processos, todas as diferenças sociais são diluídas na forma jurídica igualitária na qual o que subsiste como referência objetiva comum – na aparência a única, como veremos mais adiante – aos indivíduos são regras procedimentais, de modo que, respeitadas essas regras, não interessa aos indivíduos as motivações de cada um nem mesmo a questão de se há uma necessidade subjacente a tais motivações.

Residem nessa característica da democracia burguesa as duas preocupações básicas da ciência política liberal: 1) o aperfeiçoamento institucional e 2) como tratar as diferenciações persistentes. A primeira preocupação dessa forma democrática está relacionada ao que podemos designar como imperativo negativo: a indiferença quanto às diferenças de cada um e, como positivo: a possibilidade cada vez mais aberta de que cada um possa agir apenas movido por suas motivações subjetivas.

Dessa forma, as instituições devem ser capazes de prover a si mesmas regras que permitam o máximo de impessoalidade nas suas operações regulares, de modo que sejam satisfeitos os dois imperativos mencionados no parágrafo anterior, ou seja, que o respeito aos direitos individuais sejam a mais valorizada máxima institucional. Não é ocioso advertir que a crítica não é dirigida à idéia de direitos individuais, mas ao fato de que nesse processo de abstração essa idéia acaba reduzida à possibilidade de manipulação do trabalho abstrato, como se verá mais adiante.

No que se refere à segunda preocupação, a observação empírica demonstra que certas diferenças ameaçam solapar a legitimidade do sistema político na medida em que o seu funcionamento é percebido como incapaz de diluir tais

diferenças ou, o que é quase a mesma coisa, que o sistema econômico produz, tolera e/ou instrumentaliza diferenças que são consideradas inaceitáveis pelo ideal liberal de igualdade consubstanciado no sistema político, resultando daí uma vertente crítica no interior do pensamento liberal que toma o conceito de reconhecimento como o caminho apontado pelos movimentos (Fraser, 2001 e Honneth, 2001).

Nessa perspectiva, os movimentos são tomados como interlocutores numa ampla e complexa rede de atores diversos que buscam obter reconhecimento para suas demandas, identidades e diferenças, tendo como referência um quadro normativo e os procedimentos legítimos nele contidos (Habermas, 2003). A conquista máxima dos movimentos de acordo com essa visão de democracia é uma espécie de resignação orgulhosa, pois apesar de as últimas três décadas de políticas neoliberais terem desencadeado um ataque implacável aos direitos sociais e restringido a um mínimo os políticos, nunca a retórica de reconhecimento dos movimentos como interlocutores legítimos foi tão utilizada.

A explicação dessa contradição está no processo de abstração social, acima mencionado, e que retomo agora para fins de crítica. A abstração dos ritos democráticos pressupõe a abstração econômica e, esta, aquela. É essa dialética que faz com que elas se reforcem mutuamente, compondo um quadro de deslocamento em espiral (Melluci, 2001) – ao qual voltarei mais adiante – dos significados que os agentes atribuem às suas ações.

Marx apresenta um conceito de abstração real, segundo o qual: “Para medir os valores de troca das mercadorias pelo tempo de trabalho que contém, é necessário que os diferentes trabalhos sejam eles próprios reduzidos a um trabalho não diferenciado, uniforme, simples; em suma, a um trabalho que seja qualitativamente o mesmo e apenas se diferencie, portanto, quantitativamente.” E complementa: “Essa redução aparece como uma abstracção, mas é uma abstracção que se faz diariamente no processo da produção social. A resolução de todas as mercadorias a tempo de trabalho não é uma abstracção maior nem me-nos real do que a resolução a ar de todos os corpos orgânicos”. (1974: 38).

Essa abstração, na estrutura econômica – ou na infra-estrutura, se se preferir a terminologia consagrada na tradição marxista – se realiza em duas esferas, a da produção e a da circulação. Na esfera da produção, a redução dos diferentes trabalhos a um trabalho indiferenciado, uniforme e simples resulta da cooperação consubstanciada na grande indústria (Marx, 1988), onde cada trabalhador individual não passa de um apêndice da maquinaria e, portanto, as marcas do trabalho de cada um foram apagadas no produto final. Todavia, essa abstração é percebida como meramente técnica na medida em que é uma exigência do processo produtivo.

Por outro lado, o trabalhador entra nesse processo de abstração na esfera produtiva através do que ocorre na da circulação na medida em que as mercadorias referem-se umas às outras como valor de troca, indiferentes às suas propriedades particulares, incluindo-se aí a força de trabalho, cujo único critério objetivo de mensuração é o tempo de trabalho empregado na produção das demais mercadorias. É nesse ponto que a abstração econômica pressupõe a jurídico-política, pois a constituição de cada indivíduo trabalhador como sujeito de direito é condição necessária para a circulação da força de trabalho como mercadoria à venda, tanto para que o trabalho deixe de ser compulsório e passe a ser objeto de contrato como para que se complete o ciclo de monetarização da economia com a procura no mercado por parte dos trabalhadores dos bens necessários à sua reprodução.

Essa abstração, que nesse plano é apenas jurídica, torna-se também política na medida em que, no plano lógico, a categoria sujeito de direito inclui tanto os direitos civis como os políticos, apesar de empiricamente a burguesia ter oferecido resistência política por toda parte em reconhecer os direitos políticos aos produtores diretos. Essa abstração política culmina com a representação pelo Estado de indivíduos abstratos, apoiados na função política de representar o povo-nação (Poulantzas, 1977), o que torna necessário que os ritos democráticos sejam também processos de abstração. Marshall (1967) entende os direitos políticos como participação no “exercício do poder político”, que têm como núcleo os direitos civis, entendidos como direito de ir e vir, à propriedade (sobretudo este, já que os demais o pressupõem) e de concluir contratos. O direito como resultante do processo de abstração social acima descrito escapa a Marshall, que o concebe como deontologia imanente à cidadania e, esta, como um *status* social que abrange o comportamento social esperado do indivíduo e, reciprocamente, para com ele.

Essa concepção implica, conforme crítica de Saes (2000) a Marshall, conceder primazia explicativa ao desenvolvimento institucional em detrimento das lutas populares que o impulsionaram, além de ter uma perspectiva ‘idílica’ do processo de evolução da cidadania, isto é, extremamente otimista quanto à agregação de novos direitos, o que está em franca contradição com a retirada de garantias jurídicas a direitos trabalhistas e sociais a partir da década de 70 do século XX, tanto nos países centrais do capitalismo, onde se instalou um *welfare state* no pós-guerra resultante de amplas negociações políticas entre os partidos social-democratas (os partidos operários da época) e os partidos burgueses, quanto na periferia do sistema, caso do Brasil, onde vige um Estado de Mal-Estar desde a primeira república.

Domingues, apropriando-se criticamente da Marshall, na linha do que denominei aqui vertente crítica do pensamento liberal⁴, considera os diversos processos de abstração social, porém colocando-os lado a lado, sem tomar como objeto da reflexão o enraizamento dialético de um no outro, o que lhe permite detectá-los e, ao mesmo tempo, concluir que “A revolução total e a recusa completa dos mecanismos de desencaxe e suas conseqüências da parte de Marx são patentemente inaceitáveis (...)” (2001: 238).

Com isso, tanto em Marshall como em Domingues, a relação dialética de determinação econômica da política e a sobredeterminação política da economia (Althusser, 1967 e Poulantzas, 1977) são substituídas pela idéia de uma esfera política regida por princípios deontológicos. Essa visão de política, quando associada à recusa de totalização e à noção de mutabilidade e variabilidade do ambiente de tomada de decisões políticas (Melucci, *op. cit.*), leva ao que denominei acima deslocamento em espiral dos sentidos atribuídos à política devido à “mutabilidade e variabilidade” de referências dos agentes e, por conseguinte, a uma inflação de demandas por normatização dirigida ao Estado, sem solução à vista, já que todos que assim se colocam diante dos problemas sociais pensam regular a vida social a partir das exigências práticas do grupo no qual estão inseridos.

Ironicamente, muitos autores e movimentos que adotam idéias como: “recusa de uma visão totalizante da política”, “mutabilidade e variabilidade do ambiente de tomada de decisões políticas”, “ausência de um centro principal de poder”, entre outras, porque são idéias apoiadas nos elementos fornecidos pelo processo de abstração social⁵, ainda que eles façam críticas retóricas às políticas neoliberais, acabam por apoiá-las indiretamente na medida em que apóiam propostas como políticas sociais focalizadas (em parceria ou não com ONGs), desregulamentação, valorização das políticas empresariais de responsabilidade social, etc.; todas compatíveis com aquelas idéias, o DNA da ideologia do mercado.

IV

A democratização operada pelos movimentos sociais classistas e no interior deles é portadora de uma potencialidade explosiva – talvez seja mais precisa a adjetivação implosiva – para a democracia liberal burguesa, pois, no limite, ela aponta para a substituição do indivíduo abstrato pelo concreto. Ou seja, sai de

4. Assinale-se que, por comodidade, utilizo o termo liberal para designar um conjunto de autores diversos entre si e que têm em comum apenas a tomada da igualdade jurídica como ponto de partida, mas que não se reconhecem necessariamente nesse rótulo.

5. Essas idéias são apresentadas como características das sociedades complexas, expressão preferidas pelos autores que tenho chamado genericamente de liberais, supõem a categoria sujeito de direito como mediadora dos processos interativos entre os atores sociais.

cena o indivíduo que se conta em número porque é a isso que ele é reduzido no principal rito político da democracia liberal burguesa, pressuposto das demais abstrações políticas, entra o indivíduo real partícipe da produção da vida social.

Tanto em movimentos de base territorial (por ex., o MST e o MTST) como também em outros, as assembleias de base para deliberação coletiva é um rito democrático básico. Não porque tudo se decida aí, das questões operacionais à tomada de posição frente às grandes questões nacionais e internacionais, o que evidentemente é impossível.

O caráter central das assembleias de base está no fato de que nelas todos são produtores das condições gerais da vida social, ou seja, o núcleo básico da idéia de cidadania presente em vários movimentos. Assim, cidadão deixa de ser um indivíduo abstrato portador de prerrogativas subjetivas, definidas apenas formalmente, para ganhar um conteúdo concreto (o de produtor direto), premissa das prerrogativas subjetivas que cada um tem em face dos demais e da coletividade e que podem ser definidas em termos precisos de necessidade individuais e coletivas e de ser membro ativo no debate público sobre os modos de satisfação dessas necessidades. Embora de forma extremamente sintética, essa é a perspectiva presente na afirmação de que a

É para nós um importante desafio construir espaços de discussão e definição coletiva nas comunidades e nos acampamentos. Precisamos nos acostumar com a experiência de que discutir juntos e fazer nós mesmos, sabemos que isto não é fácil, nem de uma hora para outra mas, precisamos construir assembleias, conselhos, núcleos e tudo o mais que, junto com a formação política constante, prepare cada companheiro para assumir a direção do navio da luta por uma vida mais digna⁶.

Certamente o desafio é ainda maior do que este colocado pelas tarefas imediatas do movimento⁷, pois o objetivo político de transformação social impõe a necessidade conceber formas institucionais que estenda esse princípio de poder popular do local e do setorial para o nacional e o geral. Esses novos movimentos sociais classistas não pretendem reinventar a roda, ao contrário, dialoga com toda a história anterior de lutas das classes trabalhadoras e com o legado teórico dos clássicos do marxismo.

6. Definição de construção do poder popular, na cartilha do MTST, disponível no sítio www.mtst.info. Definições semelhantes aparecem no caderno de debates, intitulado Periferia do Capital e Poder Popular, nas contribuições de diversos movimentos que participaram da Conferência Política, realizada em Ribeirão Preto/SP, nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2006.

7. A percepção desse desafio mais amplo tem sido objeto de debates nos vários fóruns desses novos movimentos sociais classistas.

Os rumos que esses movimentos tomarão é uma questão aberta, por duas razões básicas: a diversidade entre eles é muito grande e, embora se coloquem genericamente no campo das classes trabalhadoras, nem todos se definem como socialistas e, os que assim se definem, o fazem à sua maneira, indicando que há um longo caminho a percorrer até a unidade de programa de luta e de objetivos estratégicos; e também porque em ambos os casos eles se movimentam no terreno das possibilidades históricas.

Assim, as formas de democracia praticadas por esses movimentos estão longe de ser um modelo acabado, o que nem eles mesmos afirmam. Ainda assim, essas experiências e as reflexões que as embasam deixam claro duas coisas: os limites da democracia burguesa, mesmo nas suas concepções mais recentes, baseada na recuperação do conceito de sociedade civil (Costa, 1996) e no de esfera pública; e a necessidade teórica e política – tanto lógica quanto material – de uma análise propositiva sobre um conceito socialista de democracia.

Tome-se as contribuições de Habermas, pela influência no pensamento político liberal contemporâneo. Para ele, “A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos.” (2003: 92).

Em sintonia com esse conceito, ele afirma que “Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e *eficaz*; a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.” (2003: 91).

Uma crítica à contribuição de Habermas sobre o tema exigiria um trabalho dedicado apenas a essa tarefa, dada a magnitude da sua obra. Todavia, essas formulações bastam para sustentar a afirmação de que o conceito de democracia permanece ligado ao de processo de abstração social, na medida em que tem como protagonista um ator racional-interessado e a categoria sujeito de direito como mediador dos processos interativos, capturando o potencial de crítica dos movimentos aos termos do capital.

No que se refere a um conceito socialista de democracia, por limite de espaço e por coerência temática, deixo de examinar a enorme contribuição da tradição marxista sobre o tema, para me concentrar na apresentação de alguns apontamentos relativos à vinculação das prerrogativas dos indivíduos à sua condição de produtores diretos, implícita nas formulações desses vários movimentos, fio condutor do meu argumento até aqui e negação do fundamento da democracia burguesa, o indivíduo abstrato.

Na medida em que alguns movimentos sociais classistas estabelecem essa vinculação, potencialmente eles colocam a possibilidade de desvendar o mistério do direito burguês através da própria experiência, qual seja, o de que tal como nas formações sociais pré-capitalistas trata-se da prerrogativa que uma classe arroga para si de expropriar o produto do trabalho alheio. Com a diferença de que nas formações sociais capitalistas essa expropriação é feita principalmente através do poder de manipulação do dinheiro, expressão máxima da abstração social; revelando com isso os limites da luta política de classes no interior de uma formação social burguesa.

Essa idéia geral está longe de ser uma novidade na literatura marxista (Naves, 2000; Poulantzas, 1969; Psukanis, 1989; Edelman, 1976; para ficar em poucos exemplos). A importância desse apontamento está em incluir esse postulado 1) nos estudos sobre movimentos, 2) na reflexão sobre a democracia e, 3) *last but not least*, na reflexão sobre a tese de Marx de que “o **direito igual** continua sendo aqui, em princípio o **direito burguês**, ainda que agora o princípio e a prática já não estejam mais em conflito, enquanto que no regime de intercâmbio de mercadorias, o intercâmbio de equivalentes não se verifica senão como **termo médio**, e não nos casos individuais.”⁸ (1983: 214), que sustenta o lema do socialismo, a cada um segundo o seu trabalho.

No caso dos estudos sobre movimentos, o postulado da vinculação das prerrogativas individuais à condição de produtor direto torna-se um critério para distinguir entre os movimentos sociais que se colocam no campo das classes trabalhadoras, aqueles cuja prática coloca em perspectiva a conquista do socialismo ou tem potencial para se desenvolver nessa direção.

Com relação à democracia, a importância desse postulado é dupla. Oferece um critério de crítica da democracia burguesa ligado ao fundamento da produção social, o que permite ultrapassar o debate sobre as formas institucionais, posto que é o princípio que as anima a questão fundamental, por um lado e, por outro, um critério de avaliação das práticas democráticas, no interior dos movimentos socialistas, tendentes a tornarem-se instituições numa forma social superior.

Por fim, no que diz respeito à tese de Marx, embora concorde com Naves (2006) que a adoção de categorias jurídicas por parte dos movimentos bloqueia o conhecimento dos fundamentos da produção e reprodução da sociedade e o

8. Grifos no original.

9. No momento em que escrevo, a grande imprensa – sobretudo *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, de 14/04/07 – noticia uma operação da Polícia Federal, denominada por esta “Furacão”, com alguns magistrados presos por envolvimento com o crime organizado. Todavia, é importante ter em vista que uma ideologia consolidada como prática discursiva na vida cotidiana adquire uma legitimidade moral que, em larga medida, independe dos profissionais que a produzem em aparelhos ideológicos específicos.

acesso a toda ação revolucionária; a experiência dos movimentos tem demonstrado a inevitabilidade da instrumentalização das categorias jurídicas, seja para se defender seja para avançar em suas conquistas.

Inevitabilidade que é devida tanto à legitimidade de que goza a ideologia jurídica⁹ quanto à importância do Estado para a reprodução de todas as classes no capitalismo tardio. Assim sendo, a adoção de outra forma jurídica desbloqueia o caminho para o debate sobre a necessidade e os limites dessa instrumentalização e sobre as condições em que o direito burguês permanece existindo no socialismo.

Em outro lugar afirmei que

O fato histórico de que a idéia de igualdade tenha surgido no campo da religião antes de se difundir para outras esferas da vida social em nada altera o fato, também histórico, de que ela se universalizou como princípio jurídico abstrato – no sentido subjetivo – apenas quando o desenvolvimento econômico encontrou um parâmetro – trabalho abstrato, no sentido marxiano de abstração real – de igualação entre os homens, que serve de suporte material à forma igualitária subjetiva.” (Pinheiro, 2006: 152).

Isto revela uma contradição entre forma e conteúdo, que é obscurecida pelo processo de abstração social. Diferentemente disso, o postulado das prerrogativas individuais ligadas à condição de produtor direto tem como pressuposto evidente o trabalho concreto, resultando na conciliação entre forma e conteúdo, além de tornar as relações sociais transparentes, ainda que não integralmente, e deslocar o trabalho abstrato do campo das relações sociais, ou seja, da condição de mediador das relações entre os indivíduos, para o da tecnologia, exigência do grau de desenvolvimento atingido pelas forças produtivas; *locus* onde a necessidade social de administração da produção impõe adotar um critério contábil objetivo.

Bibliografia

- ALTHUSSER, L. (1967). *Análise crítica da teoria marxista*. Rio de Janeiro: Zahar.
- BOBBIO, N. (1986). *O futuro da democracia, uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- CALLINICOS, A. (1992). *A vingança da História: o marxismo e as revoluções do Leste Europeu*. Rio de Janeiro: Zahar.
- COSTA, S. (1994). “Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil”. *Novos Estudos*, 38.
- COUTINHO, J. (2005) “ONG’s: caminhos e (des)caminhos”. *Lutas Sociais*, 13/14.
- DOMINGUES, J. M. (2001). “Cidadania, direitos e modernidade”. In: SOUZA, J. (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea*. Brasília: UnB.

- EDELMAN, B. (1976). *O Direito captado pela fotografia*. Coimbra: Centelha.
- FRASER, N. (2001). “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In: SOUZA, J. (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea*. Brasília: UnB.
- HABERMAS, J. (2003). *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- HONNETH, A. (2001). “Democracia como cooperação reflexiva: John Dewey e a teoria democrática hoje”. In: SOUZA, J. (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea*. Brasília: UnB.
- MACHADO, E. (2006). “Mal-estar da democracia na América Latina: lutas e resistências hoje”. *Lutas Sociais*, 15/16.
- MARSHALL, T. H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. São Paulo: Zahar.
- MARX, K. (1988). *O Capital*. São Paulo: Nova Cultural.
- _____. (1983). “Crítica ao programa de Gotha”. In: *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa/Ômega.
- _____. (1974). *Contribuição para a crítica da economia política*. Lisboa: Editorial Estampa.
- MELUCCI, A. (1989). “Um objetivo para os movimentos sociais?” *Lua Nova*, 17.
- _____. (2001). *A Invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas*. Petrópolis: Vozes.
- NAVES, M. (2000). *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo.
- _____. (2006). “As figuras do direito em Marx”. *Margem Esquerda*, 6.
- PASUKANIS, E. B. (1989). *A teoria geral do Direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar.
- PINHEIRO, J. (2006). “Para um conceito marxista de ação social”. *Novos Rumos*, 46.
- _____. (2006). “Uma cena decepcionante”. *Lutas Sociais*, 15/16.
- POULANTZAS, N. (1969). “Marx y el derecho moderno”. In: *Hegemonía y dominación en el Estado Moderno*. Córdoba: Siglo XXI.
- _____. (1977) *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes.
- SAES, D. (2000). *Cidadania e capitalismo (uma abordagem teórica)*. Instituto de Estudos Avançados: USP.